SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal n° 82 de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como do edital de licitação e da minuta contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2026

PÁGINA 1/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade desta contratação origina-se da constatação de que mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no município enfrentam barreiras significativas para ingressar e se manter no mercado de trabalho.

1.2. Este cenário perpetua um ciclo de dependência financeira que, frequentemente, as expõe a um maior risco de violência doméstica e de gênero, limitando sua autonomia e pleno exercício da cidadania. O problema público a ser resolvido é, portanto, a carência de oportunidades de capacitação profissional direcionadas, que funcionem como uma ferramenta eficaz para a quebra deste ciclo, promovendo a autonomia econômica e o fortalecimento pessoal e social dessas mulheres.

1.3. A presente contratação é o instrumento viabilizador para a execução de uma política pública prioritária desta gestão, materializada por meio de um convênio financiado por emenda parlamentar. O objetivo específico do convênio é a aplicação de recursos na qualificação profissional de 600 mulheres. Dessa forma, a contratação não representa uma ação isolada, mas sim uma etapa indispensável e vinculada ao cumprimento de metas pactuadas e ao dever da Administração Pública de executar os programas para os quais recebe recursos.

1.4. A solução de contratar uma entidade especializada para ministrar cursos de qualificação profissional é a mais adequada para atender à necessidade descrita. A expertise técnica e a infraestrutura de uma instituição de ensino garantem a qualidade e a eficácia da capacitação, algo que a Administração não possui em sua estrutura interna.

1.5. A oferta de cursos em áreas com alta demanda de mercado (beleza, eventos e marketing digital) foi estrategicamente definida para maximizar as chances de empregabilidade e de fomento ao empreendedorismo, gerando impacto direto e mensurável na vida das participantes.

PÁGINA 2/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

1.6. A não efetivação desta contratação acarreta riscos graves e de múltiplas naturezas: Risco Social: A manutenção do quadro de vulnerabilidade das mulheres atendidas pela política pública, falhando em prover os meios para sua emancipação econômica e social.

1.7. Risco Orçamentário e Fiscal: A impossibilidade de executar os recursos da emenda parlamentar, o que pode levar à necessidade de devolução dos valores ao ente repassador, com as devidas correções, e gerar um apontamento por ineficiência na gestão de recursos públicos.

1.8. Risco Institucional: O descumprimento das metas estabelecidas no convênio, o que pode comprometer a imagem do município e dificultar a captação de futuros recursos e parcerias.

1.9. Portanto, a contratação é imperativa e inadiável para assegurar o atendimento ao interesse público, a correta aplicação dos recursos e a efetivação de uma política pública de alto impacto social.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o pleno atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá observar um conjunto de requisitos que assegurem a qualidade, a eficiência e a legalidade da execução dos serviços.

2.2. O objeto principal é a prestação de serviços de qualificação profissional, por meio da realização de 4 (quatro) cursos distintos, para um público total de 600 (seiscentas) mulheres em situação de vulnerabilidade.

2.3. A solução deve, obrigatoriamente, contemplar os seguintes cursos, conforme especificado no Termo de Referência: Curso de Unha de Gel / Manicure; Curso de Arte e Design para Festas; Curso de Beleza; e Curso de Social Mídia e Marketing Digital.

PÁGINA 3/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

2.4. Cada curso deverá ter carga horária mínima compatível com a formação proposta, e a contratada será responsável pela emissão de certificado de conclusão para as alunas que cumprirem a frequência mínima exigida.

2.5. A contratada deverá fornecer todo o material didático, apostilas, equipamentos e insumos necessários para as aulas teóricas e práticas de todos os cursos, sem custo adicional para as alunas ou para a Administração.

2.6. A equipe de instrutores deve ser composta por profissionais com formação e experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, garantindo um alto padrão de ensino.

2.7. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura física (salas de aula, laboratórios, etc.) adequada para a realização dos cursos, que seja segura, limpa e acessível, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

2.8. A proposta pedagógica deve incluir abordagens teóricas e, principalmente, práticas, que permitam o desenvolvimento efetivo das habilidades das alunas e as preparem para o mercado de trabalho.

2.9. A contratada deverá manter registros de frequência e realizar avaliações de aproveitamento das alunas, fornecendo relatórios periódicos à fiscalização do contrato para fins de acompanhamento e medição dos resultados.

2.10. A contratada será integralmente responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais e logísticos.

2.11. A empresa deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

PÁGINA 4/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

2.12. A contratada deverá permitir e facilitar o amplo acesso dos fiscais designados pela Administração às suas instalações, documentos e registros pertinentes à execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Esta seção detalha e justifica o dimensionamento das quantidades necessárias para a contratação, assegurando que o objeto seja suficiente para o atingimento integral das metas estabelecidas no convênio que financia esta política pública.

3.2. A unidade de medida para a contratação foi definida como "Unidade de Serviço Global", pois o objeto consiste em uma solução integrada e indivisível, compreendendo a organização e execução de um pacote completo de qualificação profissional. Esta abordagem reflete a natureza do projeto e facilita o processo licitatório e a gestão contratual.

3.3. O quantitativo de 600 (seiscentas) mulheres a serem capacitadas e a oferta de 4 (quatro) cursos distintos são metas diretamente extraídas do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do convênio da emenda parlamentar, documento que serve como fundamento para esta estimativa. Portanto, as quantidades não são discricionárias, mas sim vinculadas a um compromisso previamente firmado.

3.4. De forma consolidada, a estimativa da quantidade para a contratação é apresentada na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
1	Contratação de serviço de qualificação profissional para 600 mulheres, contemplando 4 cursos.	Unidade	1

PÁGINA 5/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

3.5. A memória de cálculo para a quantidade é direta, correspondendo a 1 (uma) unidade, visto que se busca a contratação da solução completa e integrada para o atendimento da totalidade do público e do escopo definidos no projeto, a ser licitada por preço global.

3.6. A contratação do serviço em um lote único para o quantitativo total visa obter economia de escala, uma vez que se espera que o custo por aluna seja inferior ao que seria obtido por meio de múltiplas contratações menores e fragmentadas, além de otimizar os custos administrativos e de gestão para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em conformidade com a legislação, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar as diferentes soluções possíveis para atender à necessidade de qualificação profissional e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. A primeira alternativa considerada foi a execução direta dos cursos pela própria Administração. Esta opção foi descartada por inviabilidade técnica e antieconomia, uma vez que o Município não dispõe, em seus quadros permanentes, de profissionais com a expertise necessária para ministrar os quatro cursos distintos, nem possui a infraestrutura de laboratórios e equipamentos específicos, o que demandaria altos investimentos para sua implementação.

4.3. A segunda alternativa analisada foi a contratação fragmentada de múltiplos profissionais autônomos ou Microempreendedores Individuais (MEIs) para cada curso. Embora pudesse, em tese, ampliar a competição, esta solução foi considerada administrativamente inviável. Ela geraria um ônus desproporcional de gestão e fiscalização de diversos contratos simultâneos, dificultaria a padronização da qualidade do ensino e aumentaria os riscos de precarização e de caracterização de vínculo empregatício.

PÁGINA 6/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

4.4. A terceira alternativa, que se mostrou a mais adequada, é a contratação de uma única pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de educação profissional. Esta solução permite que a Administração se beneficie da expertise, da estrutura já consolidada e da capacidade de gestão da contratada, centralizando a responsabilidade pela qualidade, fornecimento de materiais, certificação e alcance das metas em um único contrato.

4.5. Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de uma empresa especializada é a que melhor atende ao interesse público, pois otimiza a fiscalização, garante a uniformidade pedagógica e aproveita a economia de escala, resultando em maior eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para o erário.

4.6. Para validar a existência de um mercado competitivo para esta solução e subsidiar a estimativa de valor, foi realizada uma pesquisa de preços, conforme detalhado no Termo de Referência, que obteve propostas comerciais de três renomadas instituições do setor: CAPTAR Consultoria Pública, Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico – INDETEP e FATOR WOW Ltda. A existência de múltiplos fornecedores qualificados confirma a viabilidade da competição e a adequação da solução escolhida.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Esta seção apresenta a estimativa do valor da contratação, em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, detalhando a metodologia e a memória de cálculo que fundamentam o preço de referência para o certame.

5.2. A metodologia para a composição do valor estimado baseou-se em uma ampla pesquisa de mercado, formalizada pela solicitação de propostas comerciais a 3 (três) empresas especializadas no ramo de educação profissional. As empresas consultadas, conforme detalhado no Termo de Referência, foram CAPTAR Consultoria Pública, Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico – INDETEP e FATOR WOW Ltda.

PÁGINA 7/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

5.3. O critério adotado para a definição do valor de referência foi a média aritmética simples dos valores totais apresentados nas propostas válidas coletadas, método que reflete de forma equilibrada as práticas de preço do mercado para serviços de natureza similar e confere segurança à estimativa.

5.4. A tabela a seguir consolida os dados obtidos na pesquisa de preços, demonstrando os valores orçados por cada fornecedor para os cursos que compõem o objeto, bem como o valor médio que fundamenta a presente estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPTAR Consultoria Pública	Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - INDETEP	FATOR WOW	MÉDIA
1	Curso de Unha de Gel / Manicure	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 135.000,00	**R$ 161.666,67**
2	Curso de Arte e Design para Festas / Organizador de Eventos	R$ 150.000,00	R$ 100.000,00	R$ 125.000,00	**R$ 125.000,00**
3	Curso de Beleza e Autocuidado / Maquiador	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 135.000,00	**R$ 111.666,67**
4	Curso de Social Mídia e Marketing Digital	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 115.000,00	**R$ 105.000,00**
	TOTAL	**R$ 500.000,00**	**R$ 500.000,00**	**R$ 510.000,00**	**R$ 503.333,33**

5.5. Com base no cálculo da média aritmética, o valor total estimado para a contratação é de R$ 503,333,33 (quinhentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5.6. Este montante será composto por R$ 498.300,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos reais, oriundos do recurso de repasse da Emenda Parlamentar, e uma contrapartida do município no valor de R$ 5.033,33 (cinco mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), percentual mínimo de 1% (um por cento).

PÁGINA 8/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

5.7. Ressalta-se que este valor constitui o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto, servindo como referência para o julgamento das propostas no certame licitatório.

5.2. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 503,333,33 (quinhentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com base na análise das necessidades (Seção 1) e no levantamento de mercado (Seção 4), a solução que se demonstrou mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de educação profissional.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço global, uma vez que o objeto pode ser precisamente definido e o valor total da contratação pode ser fixado previamente.

6.3. Esta solução centraliza a responsabilidade pela execução integral do projeto em um único contratado, que deverá prover toda a estrutura necessária, incluindo instrutores qualificados, material didático, insumos para aulas práticas e a emissão dos certificados de conclusão para as 600 alunas.

6.4. O objeto é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de um serviço de natureza não continuada, pois visa atender a uma necessidade específica, com prazo de início e fim definidos para a conclusão do projeto.

PÁGINA 9/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

6.5. A adoção desta solução integrada mitiga os riscos de gestão associados a múltiplas contratações, garante a uniformidade na qualidade do serviço prestado e otimiza a aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do resultado.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra, o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade, a presente contratação enquadra-se nas exceções previstas, sendo a adjudicação por lote único (preço global) a medida que melhor atende ao interesse público, conforme as justificativas a seguir.

7.2. A primeira justificativa reside na inviabilidade técnica e na necessidade de garantir a coesão do projeto. O objeto não se resume a quatro cursos isolados, mas a uma solução integrada de política pública. O parcelamento (um contrato por curso) criaria o risco de metodologias de ensino conflitantes, qualidades de entrega desiguais e dificuldades logísticas, comprometendo a uniformidade e o sucesso do programa como um todo. A gestão integrada do projeto por um único executor é essencial para a sua integridade.

7.3. A segunda justificativa é de natureza econômica. A contratação em lote único gera uma evidente economia de escala. Um único fornecedor, ao mobilizar estrutura para atender à demanda total de 600 alunas, consegue otimizar custos administrativos, de pessoal e de aquisição de materiais, o que se reflete em um preço global e por aluna mais vantajoso para a Administração do que a soma dos custos de quatro contratos distintos e menores.

7.4. A terceira justificativa está relacionada à gestão administrativa do contrato. O parcelamento implicaria a necessidade de gerenciar e fiscalizar quatro contratos simultaneamente, multiplicando o esforço administrativo com medições, pagamentos, relatórios e resolução de problemas. A contratação em lote único simplifica drasticamente a fiscalização, centraliza a responsabilidade e otimiza o trabalho dos servidores públicos envolvidos.

PÁGINA 10/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

7.5. Portanto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é tecnicamente indispensável para a coesão do projeto, economicamente mais vantajoso devido à economia de escala e administrativamente mais eficiente, sendo a decisão que melhor assegura a boa gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Esta seção descreve os resultados esperados com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e impacto positivo na realidade social, alinhando a execução contratual aos objetivos de interesse público que a fundamentam.

8.2. O resultado primário e mais imediato pretendido é a **qualificação profissional de 600 (seiscentas) mulheres** em situação de vulnerabilidade, que deverão concluir os cursos com aproveitamento e receber o respectivo certificado de conclusão, tornando-as aptas para o mercado de trabalho.

8.3. Como resultado secundário, espera-se o **aumento da empregabilidade e da capacidade de geração de renda** do público-alvo. A qualificação em áreas de alta demanda visa proporcionar oportunidades concretas, seja por meio da inserção no mercado de trabalho formal, seja pelo fomento ao empreendedorismo e à autonomia financeira.

8.4. Em uma perspectiva de médio e longo prazo, o resultado estratégico pretendido é a **promoção da autonomia econômica e o fortalecimento social das mulheres atendidas**, contribuindo para a quebra do ciclo de dependência financeira e a redução da exposição a situações de vulnerabilidade e violência de gênero.

8.5. Do ponto de vista da gestão pública, o resultado esperado é a **execução integral e eficiente dos recursos oriundos da emenda parlamentar**, cumprindo as metas pactuadas no convênio e evitando a devolução de verbas,

PÁGINA 11/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

o que demonstra a capacidade administrativa do município na implementação de políticas públicas.

8.6. O alcance desses resultados será aferido por meio dos seguintes indicadores de eficácia, a serem acompanhados pela fiscalização do contrato: * **Indicador de Execução:** Percentual de alunas certificadas em relação ao total de vagas ofertadas (Meta: ≥ 90%). **Indicador de Qualidade:** Nível de satisfação das alunas com os cursos, medido por meio de pesquisa de avaliação (Meta: ≥ 80% de satisfação "bom" ou "ótimo"). **Indicador de Impacto:** Relatórios de acompanhamento da contratada, contendo o número de alunas que relataram inserção no mercado de trabalho ou início de atividade empreendedora nos meses subsequentes à conclusão do curso.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Esta seção detalha o conjunto de ações e responsabilidades que incumbem à Administração para assegurar o regular andamento do processo licitatório e a perfeita execução do contrato subsequente.

9.2. Caberá à Administração promover a autuação do processo administrativo de contratação, bem como indicar a dotação orçamentária específica que suportará as despesas, detalhando as fontes de recurso (emenda parlamentar e contrapartida municipal).

9.3. A Administração deverá elaborar as minutas do Edital e do Contrato, submetendo-as, juntamente com os demais artefatos da fase preparatória, à análise e aprovação da Assessoria Jurídica, para garantir a conformidade legal de todo o procedimento.

9.4. Após a aprovação jurídica, a Administração, por meio do agente de contratação ou pregoeiro designado, será responsável por publicar o aviso de licitação, conduzir a sessão pública do certame, julgar as propostas e analisar os documentos de habilitação da licitante vencedora.

PÁGINA 12/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

9.5. Uma vez homologado o resultado, a Administração deverá convocar a empresa adjudicatária para a assinatura do termo de contrato dentro do prazo legal e providenciar a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

9.6. Será de responsabilidade da Administração designar formalmente, por meio de portaria, um ou mais servidores para atuarem como fiscais do contrato, que serão os responsáveis diretos pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços.

9.7. Durante a vigência do contrato, a Administração, por meio da fiscalização designada, deverá acompanhar a execução dos cursos, atestar a conformidade dos serviços prestados em cada etapa de medição e processar os respectivos pagamentos à contratada, de acordo com as regras estabelecidas.

9.8. Ao final da prestação de todos os serviços, e após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, a Administração procederá ao recebimento definitivo do objeto, encerrando formalmente a execução do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta seção analisa a existência de outras contratações ou providências administrativas que possuam uma relação de dependência ou correlação com o objeto deste estudo, cujo planejamento conjunto é necessário para garantir a viabilidade e o sucesso da solução como um todo.

10.2. A solução foi modelada como uma contratação de serviço global e integrado, na qual a empresa contratada é responsável por todos os insumos e pela infraestrutura necessária. Por essa razão, não foram identificadas outras contratações que sejam diretamente interdependentes para a execução do objeto. A escolha por este modelo visa, justamente, consolidar todas as necessidades em um único contrato, tornando-o autossuficiente.

PÁGINA 13/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

10.3. No entanto, embora não haja outras contratações, existem providências administrativas interdependentes que são de responsabilidade exclusiva da Administração e representam uma condição de exequibilidade para o contrato. A principal delas é a seleção, inscrição e encaminhamento das 600 mulheres que compõem o público-alvo do projeto.

10.4. O sucesso da contratação depende diretamente da capacidade da Administração em mobilizar e matricular o público-alvo, garantindo que as turmas sejam formadas para que a contratada possa iniciar e executar os serviços. Esta ação deverá ser coordenada pela Secretaria da Mulher e Direitos Humanos.

10.5. De forma correlata, mas não interdependente, a Administração poderá realizar ações de divulgação do programa para alcançar o público-alvo e, após a conclusão dos cursos, poderá articular parcerias com o setor produtivo local para fomentar a empregabilidade das mulheres qualificadas, potencializando os resultados da política pública.

10.6. Em suma, a presente contratação é autossuficiente do ponto de vista de mercado, mas seu sucesso está intrinsecamente ligado à prévia e contínua atuação da Administração na gestão e mobilização do público beneficiário.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. Diante de toda a análise realizada e documentada neste Estudo Técnico Preliminar, e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, este documento conclui pela plena viabilidade, pertinência e vantajosidade da contratação pretendida.

11.2. Ficou demonstrado que a contratação é necessária para atender a uma relevante demanda de interesse público: a qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade, como instrumento para a promoção da autonomia financeira e a mitigação de riscos sociais, em alinhamento com a política pública financiada pela emenda parlamentar.

PÁGINA 14/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

11.3. A solução proposta, qual seja, a contratação de pessoa jurídica especializada por meio de Pregão Eletrônico, com execução por preço global, mostrou-se a mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, superando as alternativas de execução direta ou de parcelamento do objeto.

11.4. O objeto foi precisamente definido, as quantidades foram justificadas com base nas metas do convênio, o valor estimado foi fundamentado em ampla pesquisa de mercado e os requisitos da contratação foram detalhados de forma a garantir a qualidade e o alcance dos resultados esperados.

11.5. Sendo assim, este estudo cumpre sua finalidade de fundamentar a decisão de contratar, demonstrando que a solução delineada é a que melhor atende à necessidade da Administração e ao interesse da coletividade.

11.6. Pelo exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, recomendando-se a aprovação desta versão atualizada e retificada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) — ajustada em perfeita consonância com os orçamentos e especificações do Termo de Referência —, bem como a subsequente autorização para a elaboração do Edital e demais atos necessários à realização do certame licitatório.

Cariacica/ES, 26 de outubro de 2026

ARTHUR DO NASCIMENTO PORTUGAL
Assessor Técnico de Gabinete
Matricula 125.671

PÁGINA 15/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Assinado eletronicamente por:
ARTHUR DO NASCIMENTO PORTUGAL
CPF: ***.375.077-**
Data: 28/10/2026 12:12:30 -03:00

Assinado eletronicamente por:
GABRIELA MIRANDA REBLIN
CPF: ***.987.307-**
Data: 28/10/2026 12:18:05 -03:00

Assinado eletronicamente por:
DANYELLE DE SOUZA LIRIO
CPF: ***.115.917-**
Data: 28/10/2026 12:56:06 -03:00

PÁGINA 16/16 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade/53A5BEE531EA4A738F7FEB703F5331F0